



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2020.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 003 de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º; o caput do Art. 53; bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 75; da Lei Complementar n.º 003 de 19 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."

"Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPMLF, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual."

"Art. 75 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

III - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPMLF com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 3º O Art. 75 da Lei Complementar nº 003 de 19 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

"Art. 75 (...)

§8º Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e dos pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo."

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 003 de 19 de julho de 2006:

I - inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;

III - alínea b do Inciso II do Art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e:

V - Artigos 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 5º Esta lei entra em vigor:

I - para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Leandro Ferreira, 29 de abril de 2020.

Silva
Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

Certifico esse ato LC nº 14/2020, foi publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 29 de abril de 2020.

João de Jesus Lopes 01365-7
Responsável - Matr.

Estefânia

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963